LEI N.º 1755 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), o qual, no âmbito municipal, e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Decreto n.º 85110, de 02 de setembro de 1980.

Artigo 2º - O COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo e apinativo, nas questões referentes a Entorpecentes.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I – propor a política de entorpecentes compatibilizando-a às Diretrizes do CONEN/SP;

II – estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos-científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III – estimular e desenvolver programas de prevenção á disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com as diretrizes do CONEN/SP;

IV – propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) a colaboração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins previstos nos incisos anteriores.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros:

I – um representante da Prefeitura;
II – um representante da Magistratura local;
III – um representante do Ministério Público local;
IV – três representantes da comunidade;
V – um representante da Ordem dos Advogados;

VI – um professor da rede municipal de ensino;
VII – um professor da rede estadual de ensino;
VIII – um representante da classe médica;
IX - – um representante da Câmara Municipal;
X – um representante da Secretaria da Promoção Social;
XI – um representante da Polícia Civil local;
XII - – um representante da Polícia Militar local.

§ 1º - Os representantes que tratam os incisos I, II, III, V, X, XI e XII, serão indicados através dos representantes máximos desses órgãos no Município.

§ 2º - A Câmara Municipal elaborará uma lista sêxtupla para que o Senhor Chefe do executivo escolha os três representantes da comunidade a que alude o inciso IV.

§ 3º - Os representantes a que aludem os incisos VI e VII, serão indicados pela Delegacia de Ensino, ouvidos os Senhores Diretores de Escola do Município.

§ 4º - O representante da classe médica será indicado pela Associação Paulista de Medicina, Secção de Dracena.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, desde que indicados por quem de direito.

§ 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal e a substituição de qualquer um dar-se-á sempre em observância ao previsto nos parágrafos anteriores.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão exercer atividade compatível e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

Artigo 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros, em reunião presidida pelo representante da Magistratura local.

Artigo 7º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deverá apresentar um relatório semestral de sua atividades ao CONEN/SP.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 9 de setembro de 1987.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 66/1987